DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

CONTRATO N 016/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA J WELTON VARÃO EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador de RG nº 473519- SSP/PI do CPF nº 151.046.723-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **J WELTON VARÃO EIRELI**, estabelecida à Rua Thomas Pearce, 114/B - CEP: 64.860-000, bairro centro, Uruçuí/PI, CNPJ nº 40.190.079/0001-85 e inscrição estadual nº 19.680.722-0, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **JAMES WELTON TEIXEIRA VARÃO**, brasileiro, portador do RG nº 1145071 – SSP-PI e do C.P.F nº 397.326.526.573-91, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 009/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e eventuais alterações, tudo constante no Processo Administrativo nº 012/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de material gráfico de expediente.**

2.2 Consubstanciam o objeto deste contrato os seguintes itens:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
Envelope timbrado 24x34	UNID.	1000	R$ 2,35	R$ 2.350,00

Envelope timbrado 24x34 colorido	UNID.	1000	R$ 2,95	R$ 2.950,00
Crachás	UNID.	200	R$ 3,25	R$ 650,00
Crachás PVC adesivado	UNID.	50	R$ 20,15	R$ 1.007,50
Capa de processo colorida	UNID.	1000	R$ 3,95	R$ 3.950,00
capa de processo preto e branco	UNID.	2000	R$ 3,05	R$ 6.100,00
Carimbo automático L20	UNID.	20	R$ 55,15	R$ 1.103,00
Carimbo automático L40	UNID.	20	R$ 95,15	R$ 1.903,00
Carimbro automático L50	UNID.	20	R$ 115,15	R$ 2.303,00
Encardenção ate 50flhs	UNID.	100	R$ 4,65	R$ 465,00
Encardenação 50 a 100flhs	UNID.	200	R$ 8,15	R$ 1.630,00
Calendário personalizado	UNID.	500	R$ 7,15	R$ 3.575,00
Convite	UNID.	500	R$ 3,65	R$ 1.825,00
Requisição de Compras 50X2	BLOCO	50	R$ 19,15	R$ 957,50
Certificados	UNID.	300	R$ 5,35	R$ 1.605,00
Cartão de visita	UNID.	1000	R$ 0,95	R$ 950,00
Bloco de anotações	BLOCO	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00
Bloco de anotações	BLOCO	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00
Pasta de conferência sem bolso	UNID.	500	R$ 3,00	R$ 1.500,00
Pasta de conferência com bolso	UNID.	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00
Certificado com moldura de alumínio com vidro	UNID.	25	R$ 300,00	R$ 7.500,00
Caderno de Anotações Personalizada: Tipo caderno, formato 16cm. Capas: Papelão 1.9mm, empastada com papel offset 120g gravação/impressão de logo/ arte na capa em 4x0 cores. Miolo: 100 folhas(200páginas) -papel offset 75g FSC-Impressão 1x1cor.	UNID.	50	R$ 40,15	R$ 2.007,50
Caderno de Anotações Personalizada: Tipo caderno, formato 32cm. Capas: Papelão 1.9mm, empastada com papel offset 120g gravação/impressão de logo/ arte na capa em 4x0 cores. Miolo: 100 folhas(200páginas) -papel offset 75g FSC-Impressão 1x1cor.	UNID.	50	R$ 20,15	R$ 1.007,50
VALOR TOTAL				**R$ 53.839,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 009/2023 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os materiais, objeto deste instrumento, deverão ser entregues em conformidade com o

quantitativo solicitado pela Câmara Municipal, de acordo com suas necessidades.

3.2 A execução dos serviços será realizada, nas quantidades contratada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.

3.3 Feita a solicitação dos serviços, o prazo máximo para a entrega será de **5 (cinco) dias úteis**, na sede da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas, s/n, no horário de funcionamento desta Câmara Municipal ou do órgão a ser atendido, aos cuidados do responsável pelo setor de compras ou no local informado na autorização de serviço.

3.4 A contratada deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso, sem extravios, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho e qualidade mínimos exigidos, dentro do horário de expediente do respectivo órgão responsável pela solicitação.

3.5 Os materiais, faz-se necessário que a CONTRATADA utilize materiais adequados, que deverão ser de primeira qualidade e específicos à finalidade que se destinam;

3.6 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos serviços no ambiente de trabalho a que se destinam;

3.7 A contratada fica obrigada a reparar ao corrigir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

3.8 A CONTRATADA deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para entrega dos materiais, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência às normas ambientais, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.

3.9 Em caso de o prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1°(primeiro) dia útil subsequente.

Independentemente de Fiscalização da Contratante, caberá a CONTRATADA a obediência às normas de medicina e saúde no trabalho, devendo inclusive, fornecer às suas expensas os EPI's para os funcionários responsáveis pela execução dos serviços, bem a observância às normas ambientais e demais legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATADO

4.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total **R$ 53.839,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e nove reais),** a ser pago de acordo com a prestação dos serviços.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contratual será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da Ordem de Serviços, ou de instrumento equivalente, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

5.2 O prazo total para execução objeto será de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida por este, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua nos artigos 106 e 107 ambos da Lei 14.133/2021.

5.3 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o contrato ou de instrumento equivalente, nos casos e formas previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

5.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato/ou de instrumento equivalente, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada por esta Câmara no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas todas as conferências;

6.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou de instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação.

6.8.1 Será rescindido o contrato ou de instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) **Ana Lucia Ferreira Coelho.**

CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, classificada conforme abaixo especificado:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e encargos da Câmara Municipal.
3.3.90.40.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

b) Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

c) Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;

f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

i) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas

j) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;

k) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contrate, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

l) Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação.

m) Responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos sérvios prestados;

n) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

o) Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

p) Atender prontamente as requisições da CONTRATANTE para prestação dos serviços de assessoria e consultoria, descritas neste Termo de Referência;

q) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

r) Declarar-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

s) Acatar as orientações do primeiro Secretário, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

t) As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através e-mails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Câmara, sem limite de quantidade.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas Termo;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS DE EXTINÇÃO - O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei nº 14.133 conforme estabelecido na **Seção VI, Título 3, Capítulo VIII**, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA XIII – DA DIVULGAÇÃO - O ato que autoriza a contratação e/ou o Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 009/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVI - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

16.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí, Estado Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

17.2 E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí/PI, 02 de agosto de 2023.

CONTRATANTE
Manoel Pereira Borges
Vereador-Presidente

CONTRATADO(A)
J WELTON TEIXEIRA VARÃO EIRELI
CNPJ nº 40.190.079/0001-85
James Welton Teixeira Varão
C.P.F nº 397.326.573-91

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 055.983.423-32

Nome
CPF